



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67

## DECRETO Nº 089, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

*Regulamenta o artigo 19, da Lei nº 1.159, de 15 de junho de 1989.*

**MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.159, de 15 de junho de 1959 dispõe sobre o pagamento das horas extraordinárias, limitando-as a 60 horas mensais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de critérios mais específicos e rígidos sobre o assunto;

**CONSIDERANDO** os apontamentos reiterados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre irregularidades nos pagamentos das horas extraordinárias, apontando caráter contínuo.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - As horas extraordinárias somente serão realizadas por agentes públicos efetivos, quando precedidas de convocação pelo Secretário responsável pela pasta, mediante justificativa fundamentada de sua necessidade, e com autorização do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**ARTIGO 2º** - As horas extraordinárias serão autorizadas somente em caso de necessidade e em caráter excepcional, vedada sua habitualidade.

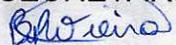
**ARTIGO 3º** - Fica vedada a convocação para realização de horas extraordinárias quando os gastos com pagamento de pessoal da Prefeitura, estiverem acima do limite prudencial definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de responsabilização funcional, além do pagamento pelos gastos (das horas), pelo responsável.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo - SP, 25 de setembro de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA  
SECRETARIA NA DATA SUPRA.

  
**BRUNA RODRIGUES VIEIRA** – Chefe de Gabinete.